



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes, normas, procedimentos e especificações técnicas, bem como definir os materiais a serem disponibilizados para atender às necessidades desta SUPEL, no âmbito da contratação dos serviços descritos neste documento. A referida contratação será regida pela **Lei nº 14.133/2021, em especial pelo art. 78, inciso IV** e também em consonância com o **Decreto Estadual 28.874/2024**. Dessa forma, ao observar as legislações e regulamentos aplicáveis ao Termo de Referência, a presente contratação estará plenamente respaldada pelas disposições legais vigentes, garantindo a conformidade com as premissas previamente estabelecidas em lei.

1.2. Os procedimentos adotados na fase de planejamento são realizados pela Equipe de Planejamento da Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, nos termos da Portaria nº 35 de 31 de março de 2025 ([0058860977](#)).

2. SECRETARIAS PARTICIPANTES

2.1. Em conformidade com o [artigo 110-A da Lei Complementar nº 965/2017](#) e [artigo 31 do Decreto nº 28.874/2024](#), a Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO, como órgão gerenciador e, como participante, em conjunto com as seguintes unidades:

- 2.1.1. Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO - [0053936800](#);
- 2.1.2. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO - [0053946271](#);
- 2.1.3. Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE/RO - [0053949743](#);
- 2.1.4. Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC/RO - [0053953474](#);
- 2.1.5. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON/RO - [0053953784](#);
- 2.1.6. Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO - [0053965013](#);
- 2.1.7. Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO - [0053993711](#);
- 2.1.8. Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO - [0054033179](#);
- 2.1.9. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO - [0054034517](#);
- 2.1.10. Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RO - [0054048278](#);
- 2.1.11. Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/RO - [0054065043](#);
- 2.1.12. Superintendência Estadual de Turismo - SETUR - [0054081721](#);
- 2.1.13. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERON - [0054090768](#);
- 2.1.14. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO - [0054107856](#);
- 2.1.15. Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/RO - [0054121625](#);
- 2.1.16. Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER/RO - [0054144322](#);
- 2.1.17. Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO - [0054162727](#);
- 2.1.18. Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO - [0054177497](#);
- 2.1.19. Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO - [0054203830](#);
- 2.1.20. Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO - [0054213246](#);
- 2.1.21. Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHMERON - [0054220510](#);
- 2.1.22. Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO - [0054241124](#);
- 2.1.23. Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO - [0054249409](#);
- 2.1.24. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO - [0054251365](#);
- 2.1.25. Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO - [0054206262](#);
- 2.1.26. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON - [0054431346](#);
- 2.1.27. Polícia Militar - PM/RO - [0054394100](#);
- 2.1.28. Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO - [0053989369](#).

3. DO OBJETO

3.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. TOTAL MÍNIMA	QTD. TOTAL MÁXIMA
1	27189	Token com Certificado Digital e-CPF TIPO A3. Dispositivo criptográfico USB para armazenamento de certificado A3 (Token), com Certificado Digital e-CPF TIPO A3. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	425	610
2	27189	Certificado Digital TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CPF TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora	291	441

ITEM	CATMAT	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. TOTAL MÍNIMA	QTD. TOTAL MÁXIMA
		credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;		
3	27197	Token com Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Dispositivo criptográfico USB para armazenamento de certificado A3 (Token), com Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3; Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado; Nível: A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores.	50	81
4	27197	Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	30	39
5	27162	Certificado Digital e-CNPJ TIPO A1. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado; Nível: A1; Tipo: Aquisição ou Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	54	72
VALOR TOTAL:			R\$ 57.383,00	R\$ 83.492,10

Quantidades estimadas de acordo com a Planilha Consolidada - Certificado e Token (0056397357).

3.2. Conforme o art. 6º, XXXVIII da Lei Federal nº 14.133/21, considera-se objeto comum bens e serviços cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado. Nesse sentido, conforme a modalidade de licitação estabelecida no processo em epígrafe, bem como o texto legal disposto no art. 65 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, para a contratação de bens e serviços de natureza comum será utilizada obrigatoriamente a modalidade licitatória pregão, em sua via eletrônica.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Registro de Preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos** é essencial para garantir a segurança, autenticidade e integridade das comunicações eletrônicas e transações digitais realizadas pelos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia. Esses serviços e dispositivos possibilitam a assinatura digital de documentos e o acesso seguro a sistemas governamentais, assegurando conformidade com as normativas vigentes de segurança da informação e certificação digital.

4.2. Com a crescente digitalização dos processos administrativos e a ampliação do uso de sistemas eletrônicos na gestão pública, a demanda por **certificados digitais e tokens criptográficos** tornou-se indispensável. A adoção dessas tecnologias previne acessos indevidos, reduz riscos de fraude e garante maior transparência e confiabilidade nas operações realizadas pelos servidores públicos.

4.3. A ausência dessa contratação comprometeria a continuidade e a segurança das atividades institucionais, impactando diretamente a execução de procedimentos administrativos que exigem autenticidade digital, como assinaturas eletrônicas de contratos, pareceres, despachos e demais documentos oficiais. Além disso, inviabilizaria o acesso seguro a plataformas de gestão e controle interno utilizadas por órgãos como SUPEL/RO, PGE/RO, SEDAM/RO, FEASE/RO, POLITEC/RO, IDARON/RO, IDEP/RO, SEJUCEL/RO, SEDUC/RO, SEPOG/RO, SESA/RO, SEGEP/RO, SETUR/RO, FAPERO, SEDEC/RO, SETIC/RO, FUNCER/RO, COGES/RO, CBM/RO, SEFIN/RO, SEAGRI/RO, FHEMERON, JUCER/RO, SUGESP/RO, SEJUS/RO, DER/RO, IPERON, PM/RO.

4.4. A contratação planejada desses serviços evita contratações emergenciais e garante a continuidade do fornecimento de **certificados digitais e tokens criptográficos**, permitindo que os órgãos estaduais operem com maior eficiência, segurança e conformidade legal.

4.5. Nesse contexto, a necessidade da contratação e o levantamento dos quantitativos estimados foram analisados pelas unidades participantes, conforme descrito nos Termos de Manifestações de Interesse elaborados pelos órgãos demandantes e constantes nos IDs descritos no Item n. 2 deste Termo de Referência.

4.6. Assim, considerando que a demanda envolve múltiplos órgãos da Administração Pública Estadual, a realização de um único certame pelo sistema de Registro de Preços permite a consolidação das necessidades, otimizando o processo de contratação e gerando economia de escala, resultando em benefícios operacionais e financeiros para a Administração Pública.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

5.1. A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL é responsável por organizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Administração Pública Estadual, conforme determina a Lei Complementar n.º 1.117 de 22 de Dezembro de 2021:

Art. 110-A. À Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, vinculada e subordinada à Procuradoria Geral do Estado de Rondônia, compete:

I - organizar, coordenar e operacionalizar os procedimentos licitatórios no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta da Administração Pública Estadual;

II - realizar aquisições e contratações corporativas gerando ganhos de eficiência, economia de escala e organização logística, ampliando o rol e fomentando a competitividade de fornecedores do Estado;

III - formular a política licitatória de compras, obras e serviços;

IV - implementar as atividades de padronização das especificações de materiais, da organização e gerenciamento do cadastro de fornecedores; e

V - a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços.

5.2. O Registro de Preços para eventual e futura **contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos** é fundamental para garantir a segurança e autenticidade das transações eletrônicas realizadas pelos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia. Os certificados digitais e tokens criptográficos são indispensáveis para viabilizar assinaturas digitais em documentos oficiais, acesso seguro a sistemas governamentais e cumprimento das normativas de segurança da informação e certificação digital vigentes.

5.3. A implementação dessa solução tecnológica possibilita a modernização dos processos administrativos, reduz riscos de fraudes e acessos indevidos, além de promover maior eficiência e transparência na gestão pública. A ausência dessa contratação comprometeria a continuidade dos serviços e impactaria diretamente a execução de atividades essenciais que exigem autenticação digital, como assinaturas de contratos, pareceres, despachos e outros documentos oficiais.

5.4. A Ata de Registro de Preços (ARP) será gerenciada pela Superintendência Estadual de Compras e Licitações (SUPEL/RO), com a participação dos seguintes órgãos: PGE/RO, SEDAM/RO, FEASE/RO, POLITEC/RO, IDARON/RO, IDEP/RO, SEJUCEL/RO, SEDUC/RO, SEPOG/RO, SESAU/RO, SEGEP/RO, SETUR/RO, FAPERO, SEDEC/RO, SETIC/RO, FUNCER/RO, COGES/RO, CBM/RO, SEFIN/RO, SEAGRI/RO, FHEMERON, JUCER/RO, SUGESP/RO, SEJUS/RO, DER/RO, IPERON, PM/RO.

5.5. A gestão centralizada desta ARP permite que cada participante tenha acesso planejado e eficiente aos **certificados digitais e tokens criptográficos**, garantindo padronização, otimização dos recursos públicos e continuidade das atividades institucionais, além de proporcionar economia de escala e maior segurança para as operações governamentais.

6. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:

6.1. Em que pese a necessidade imprescindível de aquisição do objeto, a gestão pública, inserida no contexto de sua discricionariedade, exige soluções embasadas no princípio da eficiência, buscando assim, o que melhor atenda ao interesse público.

6.2. Meirelles, relativamente ao princípio da eficiência na administração pública, manifestou-se:

"O princípio da eficiência exige que a atividade administrativa, seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada, apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros" (MEIRELLES, 2003, P.94)

6.3. Assim, o princípio da eficiência, em seu conteúdo traduz o dever de administrar utilizando as melhores opções disponíveis e além disso, limita a atuação discricionária dos agentes públicos.

6.4. Isto posto, levando-se em conta os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, acrescente-se ainda o princípio da eficiência. A opção em adquirir o objeto em questão, através do Sistema de Registro de Preços agrega inúmeras vantagens como:

- a) redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- b) redução dos custos operacionais e de estoques;
- c) agilidade e otimização nas aquisições públicas;
- d) economia de escala, visto que inúmeros órgãos participantes agregam um quantitativo significativo que reflete no aumento da oferta de preço do objeto;
- e) redução de estoque.

6.5. O artigo 116 do Decreto 28.874/2024, dispõe sobre as hipóteses da adoção do Registro de Preços, nos seguintes termos:

Art. 116. Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do objeto, houver a necessidade de contratações sucessivas;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida ou por meio de regime de tarefa;

III - quando for conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo exato a ser demandado pela Administração Estadual.

6.6. Nessa esteira, a aquisição do objeto para atender aos diversos órgãos da administração pública estadual, enquadra-se nas hipóteses previstas na legislação em vigor, bem como, no princípio da eficiência, considerando ser o registro de preços uma ferramenta que melhor atende ao interesse público em questão.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

7.1. De acordo com o art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de contratações deve considerar a expectativa de consumo anual e seguir o princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. A exigência do parcelamento também está prevista no §2º do mesmo artigo, que determina a análise da divisão do objeto em lotes, o aproveitamento das peculiaridades do mercado local e a ampliação da concorrência para evitar a concentração de mercado.

7.2. Além disso, a Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça a obrigatoriedade da adjudicação por item quando o objeto for divisível, salvo quando isso resultar em prejuízo ao conjunto da contratação, perda de economia de escala ou impacto negativo na execução do serviço.

7.3. Dessa forma, a regra geral aponta para o parcelamento das contratações, exceto quando este não for vantajoso para a Administração Pública. No caso específico da aquisição de certificados e tokens criptográficos, a fragmentação da contratação pode comprometer a padronização das soluções de certificação digital utilizadas pelos órgãos públicos, dificultar a compatibilidade entre dispositivos e sistemas, além de aumentar custos administrativos com múltiplos contratos e fornecedores distintos.

7.4. A contratação integrada de certificados digitais e *tokens* criptográficos garante maior eficiência na gestão dos ativos de segurança, reduz riscos operacionais e assegura conformidade com a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Além disso, empresas especializadas oferecem melhores condições quando fornecem um pacote completo, incluindo suporte técnico e gestão unificada da emissão e distribuição dos certificados e dispositivos criptográficos.

7.5. Diante do exposto, não é recomendável o parcelamento desta contratação, pois a aquisição integrada dos certificados digitais e *tokens* criptográficos maximiza a segurança da informação, reduz a complexidade operacional e assegura um melhor atendimento às necessidades da Administração Pública.

8. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM FORMA DE CONSÓRCIO

8.1. Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como inciso V do artigo 41 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se que:

8.2. Fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do artigo 15 da Lei Federal n. 14.133/2021.

9. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESA EM FORMA DE COOPERATIVAS

9.1. Visando garantir a regularidade, a qualidade e a segurança dos serviços prestados pela Administração Pública, citamos alguns dos principais motivos para a vedação à participação de cooperativas neste pregão:

a) Controle e responsabilização: Ao vedar a participação de cooperativas, a Administração Pública busca evitar a dificuldade de controle e responsabilização pelos serviços prestados. Cooperativas são compostas por membros associados, e a rotatividade de cooperados pode dificultar a estabilidade e a continuidade dos serviços, tornando complexa a definição de responsabilidades em caso de falhas ou problemas na execução do contrato.

b) Segurança jurídica: A vedação evita situações ambíguas e potenciais questionamentos legais, uma vez que as cooperativas têm uma natureza peculiar e estão sujeitas a diferentes normas em comparação a outras formas de organização empresarial. Ao permitir a participação de cooperativas, poderia haver conflitos de interpretação sobre os direitos e deveres contratuais, afetando a segurança jurídica das contratações.

9.2. Diante do exposto, fica **vedado** a participação de empresa em forma de cooperativas.

10. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

10.1. Sendo o caso, serão concedidos os benefícios de até 25% (vinte e cinco por cento) por item, para pequenas empresas, conforme Artigo 4º, parágrafos e Lei Complementar nº 123/2006, quanto a previsão legal de cota para empresas ME/EPP, constantes deste Termo de Referência.

10.2. Para os itens com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), adota-se a exclusiva participação de **Empresas de Pequeno Porte - EPP, Microempresas - ME e equiparadas**, tendo em vista o **Art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006**.

10.3. **Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.**

10.4. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

11. ELEMENTOS TÉCNICOS PARA DEFINIR AS QUANTIDADES

11.1. As quantidades estimadas por cada órgão participante foi efetivada conforme a demanda de consumo, de acordo com os Termos de Manifestações de Interesse, ratificado pelo Estudo Técnico Preliminar ([0056299439](#)), sendo os quantitativos consolidados pelo órgão gerenciador conforme [Planilha Consolidada - Certificado e Token \(0056397357\)](#):

11.2. O método de aferição das quantidades foi efetivado levando-se em conta o disposto no artigo 40, inciso III da lei 14.133/2021.

11.3. O comprovante da demanda de quantidade enviada pelos órgãos participantes, através do Termo de Manifestação de Interesse, consta nos seguintes IDs:

11.3.1. Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE/RO - [0053936800](#);

11.3.2. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM/RO - [0053946271](#);

11.3.3. Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo - FEASE/RO - [0053949743](#);

11.3.4. Superintendência de Polícia Técnico Científica - POLITEC/RO - [0053953474](#);

11.3.5. Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON/RO - [0053953784](#);

11.3.6. Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia - IDEP/RO - [0053965013](#);

11.3.7. Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - SEJUCEL/RO - [0053993711](#);

11.3.8. Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/RO - [0054033179](#);

11.3.9. Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO - [0054034517](#);

11.3.10. Secretaria de Estado da Saúde - SESA/RO - [0054048278](#);

11.3.11. Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP/RO - [0054065043](#);

11.3.12. Superintendência Estadual de Turismo - SETUR - [0054081721](#);

11.3.13. Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa - FAPERON - [0054090768](#);

11.3.14. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC/RO - [0054107856](#);

11.3.15. Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC/RO - [0054121625](#);

11.3.16. Fundação Cultural do Estado de Rondônia - FUNCER/RO - [0054144322](#);

11.3.17. Contabilidade Geral do Estado - COGES/RO - [0054162727](#);

11.3.18. Corpo de Bombeiros Militar - CBM/RO - [0054177497](#);

11.3.19. Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN/RO - [0054203830](#);

11.3.20. Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO - [0054213246](#);

11.3.21. Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia - FHEMERON - [0054220510](#);

11.3.22. Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER/RO - [0054241124](#);

11.3.23. Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP/RO - [0054249409](#);

11.3.24. Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS/RO - [0054251365](#);

11.3.25. Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO - [0054206262](#);

11.3.26. Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON - [0054431346](#);

11.3.27. Polícia Militar - PM/RO - [0054394100](#);

11.3.28. Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO - [0053989369](#).

12. QUANTIDADE, VALOR UNITÁRIO E TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

12.1. As quantidades estimadas têm como base as manifestações de interesse das secretarias, as quais ocorreram por meio da divulgação da compra centralizada, formalizada pelo **Ofício n.º 2509/2024/SUPEL-CRP (0053766346)**. O resultado desse processo encontra-se consolidado na presente planilha - [Planilha Consolidada - Certificado e Token \(0056397357\)](#), conforme detalhado a seguir:

ITEM	PROCESSO N. 0043.001726/2024-49							
	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO	PGE (0053936800)	SEDAM (0053946271)	FEASE (0053949743)	POLITEC (0053953474)	I (0053953474)
1	Token com Certificado Digital e-CPF TIPO A3. Dispositivo criptográfico USB para armazenamento de certificado A3 (Token), com Certificado Digital e-CPF TIPO A3. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	UND	R\$ 84,40	3	40	12	-	
2	Certificado Digital TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CPF TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	UND	R\$ 48,00	50	10	-	2	
3	Token com Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Dispositivo criptográfico USB para armazenamento de certificado A3 (Token), com Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3; Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado; Nível: A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores.	UND	R\$ 75,00	-	10	-	-	
4	Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	UND	R\$ 50,90	-	10	-	1	
5	Certificado Digital e-CNPJ TIPO A1. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado; Nível: A1; Tipo: Aquisição ou Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	UND	R\$ 42,00	1	12	1	1	

PLANILHA CONSOLIDADA TOTAL/MÁXIMO - CERTIFICADO E TOKEN CRIPTOGRÁFICO								
ITEM	PROCESSO N. 0043.001726/2024-49							
	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND. DE MEDIDA	VALOR ESTIMADO	PGE (0053936800)	SEDAM (0053946271)	FEASE (0053949743)	POLITEC (0053953474)	I (0053953474)
1	Token com Certificado Digital e-CPF TIPO A3. Dispositivo criptográfico USB para armazenamento de certificado A3 (Token), com Certificado Digital e-CPF TIPO A3. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido	UND	R\$ 84,00	6	40	16	-	

	para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;							
2	Certificado Digital TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CPF TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	UND	R\$ 48,00	95	10	-	2	
3	Token com Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Dispositivo criptográfico USB para armazenamento de certificado A3 (Token), com Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3; Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado; Nível: A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores.	UND	R\$ 75,00	-	10	-	-	
4	Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	UND	R\$ 50,90	-	10	-	1	
5	Certificado Digital e-CNPJ TIPO A1. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado; Nível: A1; Tipo: Aquisição ou Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	UND	R\$ 42,00	2	12	2	1	

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
1	Token com Certificado Digital e-CPF TIPO A3. Dispositivo criptográfico USB para armazenamento de certificado A3 (Token), com Certificado Digital e-CPF TIPO A3. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	425	610
2	Certificado Digital TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CPF TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os	291	441

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTD. TOTAL MÍNIMO	QTD. TOTAL MÁXIMO
	certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;		
3	Token com Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Dispositivo criptográfico USB para armazenamento de certificado A3 (Token), com Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3; Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado; Nível: A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores.	50	81
4	Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	30	39
5	Certificado Digital e-CNPJ TIPO A1. Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado; Nível: A1; Tipo: Aquisição ou Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;	54	72
VALOR TOTAL:		R\$ 57.383,00	R\$ 83.492,10

Preços estimados com base na atual Ata de Registro de Preços n. 44/2024/SUPEL-RO (0046202101) - PAe. SEI! n. 0043.000184/2023-14

12.2. As quantidades estimadas por cada órgão participante foram definidas com base na demanda de consumo indicada no Termo de Manifestação de Interesse, inserido nos autos por cada órgão. Esses quantitativos foram consolidados pelo órgão gerenciador, conforme registrado na [Planilha Consolidada - Certificado e Token \(0056397357\)](#).

12.3. Com base nessa planilha, estimou-se um **valor mínimo** de R\$57.383,00 (cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e três reais) e um **valor máximo** de R\$ 83.492,10 (oitenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) para eventual e futura contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos, visando atender às necessidades das Secretarias do Governo do Estado de Rondônia participantes desta intenção de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. Dentre as soluções avaliadas no levantamento de mercado, considerando os critérios de gestão de riscos e o atendimento pleno às necessidades da SUPEL e demais Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, verificou-se que a contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos é a solução mais adequada para a Administração Pública. Essa escolha garante maior segurança, conformidade com as normas vigentes e eficiência nos processos de autenticação e assinatura digital.

13.2. A aquisição dos certificados e tokens criptográficos será realizada por meio de contratação especializada, permitindo que a Administração Pública utilize soluções tecnológicas confiáveis para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos e transações eletrônicas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada possibilita suporte técnico qualificado, atualização contínua das certificações e conformidade com as diretrizes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

13.3. A escolha pela contratação de uma empresa especializada é vantajosa devido à expertise que essas organizações possuem no setor, garantindo não apenas eficiência operacional, mas também conformidade com os padrões de segurança da informação. Dessa forma, a Administração reduz riscos relacionados à integridade de documentos eletrônicos, evita fraudes e assegura a validade jurídica das assinaturas digitais utilizadas nos processos administrativos.

13.4. **Benefícios da solução para a Administração Pública:**

13.4.1. **Segurança e conformidade:** A contratação permite a utilização de certificados digitais reconhecidos pela ICP-Brasil, garantindo autenticidade, integridade e não repúdio em transações eletrônicas.

13.4.2. **Eficiência operacional:** A aquisição centralizada de certificados e tokens criptográficos facilita a implementação e gestão de assinaturas digitais, reduzindo a necessidade de documentos físicos e agilizando trâmites administrativos.

13.4.3. **Suporte técnico especializado:** A empresa contratada deve oferecer suporte para instalação, configuração e eventuais problemas técnicos, garantindo a continuidade dos serviços sem impactos operacionais.

13.4.4. **Redução de riscos operacionais:** A Administração evita vulnerabilidades relacionadas ao uso de sistemas sem certificação digital adequada, garantindo que as assinaturas eletrônicas atendam aos requisitos legais e regulatórios.

13.4.5. **Facilidade de gestão:** A contratação de um fornecedor especializado possibilita a administração eficiente do ciclo de vida dos certificados digitais, incluindo renovação, revogação e emissão de novos certificados conforme necessário.

13.5. **Escala das vantagens:**

13.5.1. **Otimização dos processos administrativos:** A eliminação da necessidade de assinaturas manuais e envio de documentos físicos reduz prazos e custos operacionais.

13.5.2. **Redução de custos com papel e logística:** A digitalização de processos reduz gastos com impressão, transporte e armazenamento de documentos físicos.

13.5.3. **Maior segurança jurídica:** O uso de certificados digitais assegura validade jurídica aos atos administrativos eletrônicos, protegendo a Administração contra fraudes e questionamentos.

13.6. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos apresenta as melhores condições para a plena execução dos serviços solicitados, garantindo segurança, eficiência e conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar n. 1 ([0056299439](#)).

14. **DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA**

14.1. Será permitida a cotação de quantidades parciais, inferiores à demanda desta licitação, conforme item 12 e subitens deste Termo de Referência.

15. **DA POSSIBILIDADE DE PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES**

15.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes.

16. **DO PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL DE ENTREGA**

16.1. **PRAZO DE ENTREGA:** O prazo de entrega dos tokens USB, será de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato. Este prazo poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação de justificativa, com concordância da Administração.

16.2. **DO LOCAL DE ENTREGA:** O local de entrega do objeto ficará a cargo de cada órgão participante, que definirá e estabelecerá em CONTRATO o endereço específico para o recebimento. Caso não haja definição em contrato, o objeto será entregue no Almoxarifado Central do Governo do Estado de Rondônia – Rua: Antônio Lacerda, n°. 4168, Bairro: Setor Industrial, na cidade de Porto Velho – RO, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 horas ou em horário a ser previamente combinado.

16.3. **PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO,** será de **07 (sete) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento ou assinatura do contrato:

16.4. Poderão ser agendadas para a mesma data quantas certificações forem solicitadas pelo órgão requerente. Assim, o fornecedor deverá disponibilizar equipe adequadamente dimensionada para atendimento ao quantitativo de certificações requisitadas.

16.5. O servidor atendido deverá receber da contratada todas as orientações relativas à forma de uso do certificado, bem como, dos softwares e cadeias de certificação que precisarem ser instalados para a sua devida utilização, as quais serão disponibilizados sem custo adicional.

16.6. A contratada deverá fornecer atendimento por telefone aos portadores dos certificados emitidos ou renovados para fins de esclarecimento de dúvidas ou desbloqueio, quando for o caso.

16.7. **A quantidade mínima para cada ordem de fornecimento, será de 10% do quantitativo registrado de cada participante**, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.

17. **DO ACOMPANHAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

17.1. As empresas participantes devem **obrigatoriamente** executar os serviços de acordo com as características solicitadas no Termo de Referência.

17.2. Todas as despesas relativas à execução dos serviços correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

17.3. Todos os serviços ofertados deverão atender à Lei n.º 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

17.4. **FORMA DE RECEBIMENTO:** Recebimento parcial de acordo com as quantidades a serem empenhadas após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado da seguinte forma:

17.5. **PROVISÓRIA**, em até 02 (dois) dias úteis após a entrega dos materiais.

17.6. **DEFINITIVA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações técnicas constantes no Termo de Referência e na Proposta Comercial da empresa fornecedora.

17.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

17.8. Os materiais/bens serão recebidos por uma Comissão de Recebimento de Materiais, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos materiais entregues.

17.9. Caso sejam insatisfatórios os materiais, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser entregue novamente em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades do órgão requisitante, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a entrega correta, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso de entrega que será verificado para a hipótese.

17.10. Aceitos os materiais/bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento

17.11. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, **prazo no prazo máximo de 05 (cinco) dias**, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

17.12. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

17.13. Os itens a serem oferecidos pela contratada deverão estar em suas respectivas embalagens originais, sem sinais de violação, dano físico ou adulteração; devem ser novos, assim como devem constar na embalagem as especificações e demais informações de controle e registro (escritos em língua portuguesa). Quando for o caso, deverão estar protegidos de agentes externos que possam alterar suas formas e características específicas;

18. DA GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. Para fiel execução do objeto e especificações, deverá obedecer ao disposto na Lei 14.133/2021, e demais dispositivos legais e dispostos nas instruções normativas em Vigência Geral e no Estado de Rondônia.

18.2. O objeto e especificações ofertado deverá atender os dispositivos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e as demais legislações pertinentes.

18.3. Sem prejuízo ou atenuação de outras exigências contidas neste Termo de Referência, é exigida da Contratada a garantia de no mínimo 12 (doze) meses para os serviços executados, contra defeitos, vícios ou falhas de execução.

19. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. Baseado no estudo realizado no Estudo Técnico Preliminar n. 1 (0056299439), bem como, na [Planilha Consolidada - Certificado e Token \(0056397357\)](#), **estimou-se um valor mínimo** de R\$ 57.383,00 (cinquenta e sete mil trezentos e oitenta e três reais) e um **valor máximo** de R\$ 83.492,10 (oitenta e três mil quatrocentos e noventa e dois reais e dez centavos) para eventual e futura contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos, visando atender às necessidades das Secretarias do Governo do Estado de Rondônia participantes desta intenção de Registro de Preços, pelo período de 12 (doze) meses.

20. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A programação orçamentária ocorrerá por conta dos seguintes PA's:

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	TERMO I
PGE/RO	Procuradoria Geral do Estado	11.003.04.122.1015.2087	339040	1.5.00.000001	
	Fundo Especial de Modernização da PGE/RO	11.010.04.126.2110.2064		1.7.59.008034	
SEDAM/RO	18001 - SEDAM	Não informado	33.90.40	1.708.0.00001 e/ou 2.708.0.00001	
FEASE/RO	Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo	23.030.08.122.1015.2087	33.90.40	0500	
POLITEC/RO	Superintendência de Polícia Técnico Científica	Não informado	Não informado	06.128.1015.2087	
IDARON/RO	Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia	20.609.2095.2501	33.90.40.23	Não informado	
IDEP/RO	Instituto Estadual de Desenvolvimento da Educação Profissional de Rondônia	1602.12.363.1015.2087	3390.40.01	Não informado	
SEJUCEL/RO	Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer	Não informado	Não informado	06.128.1015.2087	
SEDUC/RO	Secretaria de Estado da Educação	16.001.12.122.1015.2087	Não informado	Não informado	
SEPOG/RO	Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão	Não informado	33.90.40.23	04.122.1015.2087	
SESAU/RO	Secretaria de Estado da Saúde	1401.04.122.1015.2087	Não informado	Não informado	
SEGEP/RO	Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas	04.122.1015.2087.39	33.90.40.23	Não informado	
SETUR/RO	Superintendência Estadual de Turismo	Não informado	Não informado	122.1263.2087	
FAPERO	Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e a Pesquisa	04.122.1015.2087.39	33.90.40.23	Não informado	
SEDEC/RO	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico	11.006.04.122.1015.2087	33.90.40	Não informado	
SETIC/RO	Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação	11.007.04.122.1015.2087	33.90.40.23	Não informado	
FUNCER/RO	Fundação Cultural do Estado de Rondônia	16031.13.122.1015.2087	33.90.40.23	1.500.0.0001	
COGES/RO	Contabilidade Geral do Estado	11.020.04.122.1015.2087	Não informado	Não informado	
CBM/RO	Corpo de Bombeiros Militar	04.122.1015.2087.39	33.90.40.23	Não informado	
SEFIN/RO	Secretaria de Estado de Finanças	1401.04.122.1015.2087	3.3.9.0.40.23	1501	
SEAGRI/RO	Secretaria de Estado da Agricultura	19.001.20.122.1015.2087	33.90.40	1.500.000001	
FHEMERON	Fundação de Hematologia e Hemoterapia de Rondônia	10.122.1015.2087	33.90.40	1.5.00.001002	
JUCER	Junta Comercial do Estado de Rondônia	23.122.1015.2087	33.90.40	175300001	
SUGESP/RO	Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos	04.122.1015.2087	33.90.40.23	1.500.0	
SEJUS/RO	Secretaria de Estado da Justiça	21.001.14.421.2102.2953	Não informado	Não informado	
DER/RO	Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	26.122.1015.2087	33.90.40	1.500.0.00001 / 2.500.0.00001 / 1.501.0.00001 / 2.501.0.00001 / 1.899.0.00001 / 2.899.0.00001 / 1.720.0.00001	
IPERON	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia	14.023.09.122.1000.2064	33.90.40.23	1.802.0.00001	
PM/RO	Polícia Militar	15.005.06.122.1015.2087	3390-40	1.5.00.000001	

ÓRGÃO	UNIDADE GESTORA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	TERMO I
SUPEL/RO	Superintendência Estadual de Compras e Licitações	04.122.1015.2087	33.90.40.23	Não informado	

21. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

21.1. A modalidade de licitação será **Pregão Eletrônico**, no modo de disputa **ABERTO**, nos termos do art. 56, inciso I da Lei 14.133/2024, visto que a Lei de Licitações define também que o modo de disputa fechado será vedado quando adotados os critérios de julgamento de menor preço ou de maior desconto.

22. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTOS DAS PROPOSTAS

22.1. A proposta, que compreende a descrição do material e serviço ofertado pelo fornecedor, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos, bem como atender as seguintes exigências:

22.2. Descrição do serviço, observadas as mesmas condições constantes do Termo de Referência, de forma clara e objetiva, descrevendo detalhadamente as características do material ou serviço ofertado, bem como preço mensal e total detalhados em planilha.

22.3. O valor apresentado na proposta deverá incluir todas as despesas diretas e indiretas, frete, tributos, taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas, tributários, transporte e seguro até o destino, lucro e demais encargos de qualquer natureza necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência, bem como conter as informações pertinentes a garantia e assistência autorizada, nada mais sendo válido pleitear a esse título.

22.4. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

22.5. Caso a empresa licitante pretenda realizar o arrendamento de parte do objeto da licitação no futuro, deverá informar essa intenção na fase do certame licitatório, apresentando o respectivo detalhamento junto à proposta de preços.

22.6. Prazo de validade da proposta de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura.

22.7. O certame de julgamento da proposta dar-se-á pelo critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos no Termo de Referência.

23. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

23.1. Da Habilitação Jurídica

- No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>;
- No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

23.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

23.2. Da Regularidade Fiscal

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, com apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), incluindo créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU), conforme a Portaria Conjunta nº 1.751/2014 e a Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso II.
- Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual e Municipal, também admitidas “certidões positivas com efeito de negativa”, nos casos de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Decreto Estadual nº 28.874/2024).
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Certidão de Regularidade do FGTS, também admitida por meio de “certidão positiva com efeito de negativa” em caso de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento (Lei nº 14.133/2021, art. 64, inciso III).
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

23.2.1. Poderão ser aceitas certidão(ões) positiva(s) com efeito de negativa.

23.3. Da Regularidade Trabalhista

23.3.1. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

23.4. Da Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão Negativa de Feitos sobre Falência – Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei 11.101/2005.
- Balço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o Balço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para que o(a) pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item que o licitante estiver participando.
- No caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referências.
- Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta.

23.4.1. As exigências de qualificação econômico-financeira elencadas acima estão em harmonia com o art. 69 da Lei 14.133/21, sendo necessário, para garantir que a(s) vencedora(as) detenha(am) condições econômicas para executar o futuro contrato.

23.5. Da Qualificação Técnica

23.5.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade nos termos do (Art. 67 da Lei nº 14.133/21):

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

23.5.2. O Atestado de Capacidade Técnica deverá dizer respeito ao desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades com o item 01 do objeto desta licitação, sendo esta a parcela de maior relevância, correspondendo a mais de 60% do valor total da contratação.

23.5.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do serviço(s)/fornecimento objeto dessa solicitação;

23.5.4. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple o fornecimento de materiais condizentes com o percentual de 30% (trinta por cento) de item igual ou similar a parcela de maior relevância definida no tópico 23.5.2.

23.5.5. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, e quantidade de fornecimento.

23.5.6. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 12 Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

23.5.7. E, na ausência dos dados indicados acima, antecipa-se a diligência prevista no art. 64 da Lei Federal 14.133/21 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

23.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

23.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

23.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

23.9. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

23.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

23.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

23.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

24. DO REAJUSTE, ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

24.1. Conforme expressa o art. 154 do Decreto 28.874/2024, o reajuste em sendo estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

24.2. É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano, conforme previsão expressa no art. 154, §8º, do Decreto 28.874/2024.

§ 8º É nula qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a um ano.

24.3. Conforme o estabelecido no Decreto nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 no art. 4º, §2º, o reajustamento deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da apresentação da proposta.

24.4. Será adotado para fins de reajuste, a aplicação do índice econômico IPCA, conforme estabelecido no Art. 5º, §1º do Decreto nº 25.829/21

§ 1º Na falta de índice de reajuste específico para o objeto, poderá ser utilizado os índices oficiais que estabelecem a inflação.

24.5. Caso haja a prorrogação do contrato, o contratado deverá ressaltar expressamente sua pretensão ao reajustamento de preços previamente à prorrogação do contrato ou em termo aditivo, sob pena de preclusão de acordo com o §3º do artigo 154 do Decreto 28.874/24.

24.6. Os demais parâmetros para a realização de reajuste, repactuação ou revisão de preços estão previstos no Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de Janeiro de 2024, Decreto Estadual nº 25.829, de 11 de fevereiro de 2021 e na Lei 14.133/21.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. A contratação de empresa especializada na emissão de certificados digitais e fornecimento de tokens criptográficos que atendem a especificações técnicas rigorosas para garantir a segurança, incidentes e integridade das operações digitais realizadas pelos órgãos públicos do Governo do Estado de Rondônia. Os certificados devem estar em conformidade com os padrões estabelecidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), garantindo a validade jurídica de assinaturas digitais, autenticação de usuários e proteção de dados sensíveis.

25.2. Os tokens criptográficos devem ser homologados pela ICP-Brasil e compatíveis com as principais plataformas e sistemas utilizados pelos órgãos contratantes, apresentando características que garantem a proteção contra acessos não autorizados e a integridade das informações armazenadas. O pacote completo deve incluir uma logística eficiente, com entrega contínua, planejada e programada, de forma a atender à demanda específica de cada unidade administrativa, evitando interrupções nas operações institucionais.

25.3. Além disso, o contrato deverá prever a inclusão imediata de tokens em caso de falhas técnicas ou defeitos, bem como a disponibilização de suporte técnico especializado para solucionar problemas relacionados ao uso de dispositivos e certificados digitais. A execução contratual deverá ser acompanhada de auditorias e inspeções periódicas, garantindo a conformidade com os requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, além de garantir a continuidade e segurança dos serviços.

25.4. Destarte, os requisitos da contratação referem-se, também, aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira do licitante, conforme disposto no art. 62 da Lei 14.133/2021. Considerando que se trata de um objeto comum, sem maior complexidade, foram estabelecidos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto licitado;

b) Para atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado, será obrigatória a apresentação em papel timbrado com identificação e endereço do emitente, nome completo do signatário, sendo as informações subjetivas à verificação de sua veracidade por parte da administração.

25.5. A contratação de empresa especializada no fornecimento de tokens com certificado digital advém da necessidade de assegurar a autenticação segura e o acesso controlado aos sistemas internos da administração pública. Dessa forma, para atender à demanda de forma, para atender à demanda de forma eficiente, é imprescindível o estabelecimento de critérios e requisitos mínimos que garantam uma execução adequada do objeto. Estes requisitos incluem:

- a) Célere
- b) Tempestivo
- c) Disciplinado
- d) Eficiente
- e) Idôneo
- f) Organizado
- g) Zeloso

25.6. **Padrões mínimos de qualidade, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa:**

25.6.1. Para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, é necessário que a contratação atenda a padrões mínimos de qualidade, de modo que o fornecimento dos tokens com certificados digitais seja realizado de forma segura e dentro das normas técnicas exigidas pela legislação vigente. Os padrões a serem observados incluem:

- a) Garantia de compatibilidade dos tokens com os sistemas governamentais.
- b) Certificados digitais emitidos por autoridade certificadora credenciada no âmbito da ICP-Brasil.
- c) Entrega dos tokens de forma organizada, dentro do prazo acordado.
- d) Manutenção de um suporte técnico eficiente, capaz de resolver eventuais problemas dentro de um prazo razoável.

25.7. Ao alcançar esses resultados, a SUPEL reforçará seu compromisso com a eficiência na gestão dos recursos públicos, com a valorização dos servidores e com a qualidade dos serviços oferecidos à sociedade, cumprindo assim seu dever institucional de forma eficiente e sustentável.

26. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

26.1. **Da contratante:**

- a) Efetuar o recebimento do objeto verificando se os mesmos estão em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de um servidor especialmente designado, como representante da Administração, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- c) Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada a qualquer tempo.
- e) Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- f) Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência.
- h) Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido no presente Termo de Referência.

26.2. **Da contratada:**

26.2.1. Além daquelas exigidas em Lei 14,133/2021, deverá:

- a) Prestar os serviços, objeto da licitação, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.
- b) Fornecer os materiais e/ou executar os serviços, necessários à correta execução do objeto da licitação, de acordo com os preços, formas e prazos estipulados na proposta.
- c) Fornecer os serviços/materiais nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada nota de empenho, da qual constarão: data de expedição, especificações, quantitativo, prazo, local de entrega e preços unitário e total.
- d) Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e financeiros, taxas, seguros, frete/deslocamento até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da Contratada.
- e) Entregar os materiais/serviços, objetos da licitação no local, prazo e condições determinados no Termo de Referência.
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, inclusive locomoção, quaisquer outras que forem devidas, quer em relação à execução do fornecimento, quer em relação aos empregados.
- g) Transportar os materiais com segurança, para garantir a integridade e a qualidades dos mesmos, utilizando-se para tanto, de todos os acessórios necessários para a boa e perfeita execução contratual.
- h) Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela SUPEL no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente.
- j) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- k) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- l) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- m) Indenizar terceiros e/ou a SUPEL, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às

disposições legais vigentes.

n) Quando nas dependências da SUPEL, manter seu pessoal identificado através de crachás, com fotografia recente.

o) O licitante vencedor se obriga a informar, para fins de recebimento de citações, intimações, ordem de serviço, e outras comunicações oficiais com a SUPEL, o nome do seu preposto, seu endereço comercial, E-mail (endereço eletrônico) e nº de telefone móvel e fixo para contato.

p) O licitante se obriga a acompanhar, permanentemente, os meios de comunicação informados e responder as comunicações encaminhadas, sob pena de revelia.

q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela (contratada) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

r) Responsabilizar-se-á por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

s) Prestar os serviços dentro da rotina e dos parâmetros estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e ainda a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação aplicável.

26.3. **DECLARAÇÕES:**

26.3.1. A Contratada deverá apresentar as seguintes declarações durante a ocorrência do certame em consideração ao caráter da contratação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal;

b) Apresentar a Declaração de Fato Superveniente;

c) Apresentar a Declaração de ME/EPP;

d) Apresentar a Declaração de Ciência do Edital;

e) Apresentar a Declaração de Acessibilidade;

f) Apresentar a Declaração de Cota de Aprendizagem;

g) Apresentar a Declaração de Não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado;

h) Apresentar a Declaração Independente de Proposta.

27. **GARANTIA CONTRATUAL**

27.1. Não se vislumbra a necessidade de exigência de nenhuma das opções de garantia contratual determinadas no art. 98 da Lei 14.133/2021.

28. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

28.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, pela contratada à outra empresa, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto licitado, nos termos do art. 122, §, 2º e 3º da Lei 14.133/2021.

29. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

29.1. A Lei nº 14.133/21 demonstra a preocupação do legislador com o impacto das contratações promovidas pela Administração Pública. Em razão disso, observa-se um aprimoramento no tratamento dos aspectos relacionados à sustentabilidade. Vejamos o disposto no art. 11, inciso IV da Nova Lei de Licitações e Contratos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Não obstante, consta as seguintes determinações no PARECER n. 00001/2021/CNS/CGU/AGU que foi elaborado pela Câmara Nacional de Sustentabilidade com o objetivo de orientar a atuação consultiva no que toca à adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade em todas as fases das contratações públicas.

Consta de sua ementa:

I. Os órgãos e entidades que compõem a administração pública são obrigados a adotar critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos;

II. A impossibilidade de adoção de tais critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas deverá ser justificada pelo gestor competente nos autos do processo administrativo, com a indicação das pertinentes razões de fato e/ou direito;

29.2. Frente a isso, cabe ao gestor público a incumbência de taxar e determinar possíveis impactos ambientais provenientes de suas contratações, assim como elencar quais critérios serão considerados em cada caso concreto. No edital os critérios de sustentabilidade podem ser exigidos como requisito de aceitabilidade da proposta ou como requisito de habilitação.

29.3. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a fim de verificar se o objeto contratual está previsto entre aqueles que constam da parte específica do Guia foi encontrado a seguinte categoria de classificação:

a) O material empregado pela licitante vencedora na prestação do serviço deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material.

b) Manter funcionários devidamente instruídos sobre práticas sustentáveis para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

c) Utilizar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

d) Utilização de eletrodomésticos com menor consumo energético;

e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

f) Garantir o padrão de qualidade dos materiais empregados na prestação do serviço, sempre que possível, devendo armazená-los e transportá-los em condições adequadas e de acordo com as normas estabelecidas, obedecendo ainda às normatizações do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), observando em especial: Lei nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 31, de 03/12/2009. Devendo a Contratada, sempre que possível, primar para que a execução do objeto deste contrato seja feita de forma sustentável, com base na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 e Artigo 4º do Decreto 7.746/12: 4.1.15.1.

29.4. É de total responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas ambientais vigentes, no que diz respeito à poluição ambiental e destinação de resíduos, conforme preceitua a [Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010](#).

29.5. A CONTRATADA deverá tomar todos os cuidados necessários para que não decorra qualquer degradação ao meio ambiente.

29.6. A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que vierem a ser causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta licitação.

30. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 30.1. A **Comissão de Recebimentos de Materiais Permanentes e Serviços** irá realizar a **gestão contratual**, sendo responsável por coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente à Coordenadoria Administrativa e Financeira- CAF para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, elaboração de Parecer Técnico acerca da aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.
- 30.2. O **Fiscal do Contrato** irá realizar a fiscalização técnica, administrativa e setorial do objeto para fins de avaliação de sua execução nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, interagindo diretamente com os gestores, determinando ao preposto o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, apontar formalmente à Comissão qualquer viés contínuo de desconformidade da execução do contrato à qualidade exigida.
- 30.3. No processamento do pagamento, a Coordenadoria Administrativa e Financeira, rejeitará os serviços que não se demonstrarem em consonância com os ditames legais e contratuais, devolvendo-os para regularização e justificativas e glosando as parcelas irregulares apontadas pela Comissão, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, caso se identifique dano ao erário.
- 30.4. A gestão e fiscalização pela Contratante, não desobriga a Contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- 30.5. A ausência de comunicação por parte da Contratante referente à irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial da Comissão ou fiscalização do contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução do objeto contratado, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.
- 30.6. Da mesma forma, a gestão e fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/21.
- 30.7. A Contratada permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 30.8. A Contratada se obriga a permitir que a auditoria interna da Contratante e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.
- 30.9. A Contratante realizará avaliação da qualidade dos serviços, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela Contratada e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- 30.10. A avaliação será considerada pela Contratante para aquilatar a necessidade de solicitar à Contratada que melhore a qualidade dos serviços, para decidir sobre a conveniência de renovar ou, qualquer tempo, rescindir o Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela Contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacidade técnica em licitações públicas.
- 30.11. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo propor, fundamentado em fatos, a suspensão dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa e o contraditório.
- 30.12. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas ao preposto pela fiscalização do contrato:
- 30.13. Por escrito, para as situações complexas, estipulando-se, quando pertinente, prazo certo para a correção da irregularidade. As comunicações formais serão registradas em Processo Acessório ao Principal devendo ser remetido à Contratada através de e-mail no Sistema SEI.
- 30.14. Por publicação no Diário Oficial do Estado, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Aviso de Recebimento.

31. DO PAGAMENTO

- 31.1. O pagamento será realizado **no prazo de até 15 (quinze) dias úteis**, nos termos no art. 190 do diploma estadual nº 28.874/2024, através de ordem bancária creditada na conta corrente da Contratada, após a apresentação do documento fiscal correspondente e aceite definitivo, com a verificação de conformidade do serviço proposto com as exigências contidas neste instrumento, da atestação da nota fiscal/fatura e não haja impeditivo imputável à Contratada.
- 31.2. Conforme estabelece o artigo 141 da Lei 14.133/2021, pagamento pela administração deverá seguir a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, seguindo suas subdivisões. Esta ordem poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas situações previstas no inciso do §1º, do art. 141, da Lei n. 14.133/2021.
- 31.3. A Contratada deverá entregar as Notas Fiscais/Faturas na Unidade da SUPEL situada à Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas, Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Pacaás Novos, 2º andar, município de Porto Velho/RO, CEP 76801-470, a qual deverá conter o detalhamento dos bens/serviços fornecidos/executados, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e vir acompanhada obrigatoriamente os documentos solicitados no art. 62 da Lei 14.133/2021, inerente aos documentos de habilitação e as principais certidões usadas para comprovar a regularidade fiscal, conforme estabelecido abaixo:
- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais;
 - b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - d) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual;
 - e) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal.
- 31.4. Serão igualmente aceitas as certidões positivas com efeito de negativa.
- 31.5. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

FÓRMULA
$I = \frac{(TX/100)}{365}$ EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

31.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de documento fiscal não acarretando qualquer ônus para cada órgão.

31.7. O pagamento de parcelas à empresa Contratada não será retido em razão de irregularidades de sua regularidade fiscal. Entretanto, em caso de pendências fiscais com a Fazenda Estadual, poderão ser adotadas as medidas de compensação de créditos previstas no art. 188, § 3º, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, sendo o Contratado instado a se manifestar previamente sobre a possibilidade de compensação, caso haja débitos inscritos em dívida ativa, com a devida oitiva da Procuradoria-Geral do Estado

31.8. A Contratante pode deduzir do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento.

31.9. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber da Contratante, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido em favor da cada órgão através de Documento de Arrecadação das Receitas Estaduais (DARE AVULSO) que poderá ser gerado no Portal da SEFIN/RO, código da receita nº 8306 – Multas Diversas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ou ainda, ser cobrado judicialmente.

31.10. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas em cada órgão.

31.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

32. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

32.1. Aos adjudicatários que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados ou nota de empenho com a Administração Pública Estadual, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 156 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais cominações legais, com observância ao devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

32.2. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas na licitação, execução imperfeita, inadimplemento contratual, não veracidade das informações ou mora de execução, erros ou atraso na entrega e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, a seu critério, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa adjudicatária as seguintes penalidades:

32.3. **Advertência escrita** – a comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, determinando que seja sanada a impropriedade e, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada.

32.4. **Multa** – que deverá observar os seguintes limites máximos:

- a) De 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia, no caso de atrasos na entrega, sobre o valor da parte inadimplida do contrato;
- b) Até o limite de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, para as infrações estipuladas na Tabela 2, de acordo com os percentuais previstos na Tabela 1;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;
- d) De 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, nas hipóteses de não realização dos serviços total ou parcialmente, de realização com atraso superior a 30 (trinta) dias, ou de entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

32.5. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração Pública Estadual ou ainda, cobrado judicialmente, nos termos do art. 155, §8 da Lei n. 14.133/2021.

32.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

32.7. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual**, impedindo o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos nos seguintes casos:

- a) Quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Quando der causa à inexecução total do contrato;
- c) Quando deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Se não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Caso venha a ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

32.8. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo.

32.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com Administração Pública Estadual, por tempo indeterminado, o fornecedor que demonstrar não possuir idoneidade para tanto, em virtude de ato ilícito praticado.

32.10. O fornecedor será excluído do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP nas seguintes hipóteses.

32.11. Expirado o prazo da suspensão, desde que cumpridas integralmente as punições impostas;

32.12. A pedido do fornecedor declarado inidôneo, decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos, desde que reabilitado pela Administração Pública Estadual, na forma do disposto no artigo 163, inciso III da Lei n. 14.133/21 e,

32.13. Por determinação judicial.

32.14. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a multa, conforme dispõe o §2º do art. 156 da Lei 14.133/21, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

32.15. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no edital ou no instrumento contratual.

32.16. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela inadimplida à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

32.17. O descumprimento das obrigações trabalhistas, penalidades ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução contratual ou não o tiver prestado os serviços a contento.

32.18. A Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

32.19. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

32.20. São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da legislação a (o):

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;
- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

32.21. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

32.22. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP, gerido pela Controladoria Geral do Estado – CGE.

32.23. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente da licitação:

32.24. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

32.25. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

32.26. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

32.27. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, penalidades específicas e proporcionais a gravidade dos eventuais descumprimentos contratuais, de acordo com o Acórdão 1453/2009 Plenário – TCU.

32.28. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
2	0,4% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
3	0,8% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato
4	1,6% sobre o valor da parte inadimplida do Contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	04
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência;	04
3	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência;	04
4	Executar fornecimento incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	04
5	Fornecer informação pérfida do objeto contratado; por ocorrência;	02
6	Burlar as vedações expressas no projeto básico, por ocorrência;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir prazo previamente estabelecido para execução de serviços, por dia;	03
8	Apresentar os produtos conforme exigido, por ocorrência e por dia;	02
9	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item e por ocorrência;	01
10	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

33. DO USO AO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

33.1. A utilização do Registro de Preços justifica-se por haver à necessidade de novas aquisições, a padronização dos objetos, diminuição de custos, proporcionando a garantia de futuras aquisições com o mesmo padrão e qualidade dos inicialmente adquiridos e ainda por preços vantajosos que poderão ser garantidos no Registro de Preços.

33.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

33.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação

33.4. O Sistema de Registro de Preços encontra amparo legal no Art. 6º, Incisos XLV e XLVI, da Lei nº 14.133/21, que justifica sua adoção para tratar da referida aquisição do objeto a ser contratado, in verbis:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

XLVI - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

[...]

33.5. Compete ao órgão gerenciador providenciar, previamente à publicação do edital, a publicação de intenção de registro de preços como forma de divulgar formalmente a pretensão de realização do certame com a adoção do SRP para possíveis órgãos ou entidades interessadas, conforme Decreto Estadual nº 28.874/2024.

33.6. A publicação da intenção de registro de preços deverá descrever o objeto pretendido com clareza suficiente para a compreensão dos potenciais interessados.

33.7. A publicação da intenção de registro de preços poderá deixar de ocorrer, sempre de forma fundamentada, quando:

33.8. A natureza do objeto se relacionar exclusivamente ao órgão ou entidade responsável pelo certame;

33.9. Excepcionalmente, se mostrar inviável a veiculação da intenção de registro de preços.

33.10. Os órgãos ou entidades estaduais interessadas terão o prazo de 8 (oito) dias úteis para formalizar as respectivas requisições de objeto ao órgão ou entidade responsável pela publicação da intenção de registro de preços.

34. **DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO:**

34.1. A contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para efetuar a assinatura do Instrumento de Contrato.

34.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (**doze**) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

34.3. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 84 da Lei 14.133/2021, bem como artigo 125 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, podendo ainda ser substituído o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como nota de empenho, carta-contrato, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, conforme prevê o artigo 95 da Lei 14.133/2021 e artigo 130 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

35. **GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

35.1. Os preços registrados poderão ser revistos em de acordo com as disposições constantes no Decreto Estadual nº 25.829/2021.

35.2. O produto ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc;

35.3. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços os vencedores se obrigam a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

35.4. Qualquer tolerância da Administração Pública quanto a eventuais infrações não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

35.5. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme o Art. 83. da 14.133/21 "A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada".

35.6. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 28.874/2024, artigo 122). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

35.7. As obrigações do órgão gerenciador conforme o Art. 122 do Decreto Estadual 28.874/2024:

35.8. Realizar o procedimento de intenção de registro;

35.9. Consolidar todas as informações relativas a estimativa individual e total de consumo encaminhadas pelos órgãos participantes para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

35.10. Elaborar o projeto básico ou termo de referência do registro de preços fruto da intenção;

35.11. Promover todos os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório de intenção de registro de preços;

35.12. Realizar levantamento de mercado e pesquisa de preço ampla e diversificada para elaboração da estimativa orçamentária, devendo zelar pela maior amplitude possível das fontes pesquisadas;

35.13. Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e projeto básico;

35.14. Realizar todo procedimento licitatório, bem como os atos dele decorrentes;

35.15. Gerenciar a ata de registro de preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes;

35.16. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços;

35.17. Analisar as solicitações de adesão formuladas pelos órgãos não participantes;

35.18. Zelar pela observância dos limites individual e global para adesão;

35.19. Divulgar o conteúdo do edital, da ata de registro de preços, os eventuais contratos e termos aditivos, na Imprensa Oficial, no sítio eletrônico do Estado e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme as diretrizes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

35.20. A análise das solicitações de adesão deverá ser precedida de levantamento de mercado e pesquisa de preço para aferição do valor do objeto registrado com base no quantitativo resultante da adesão, apresentado por ato próprio da unidade aderente.

35.21. A constatação de preço mais vantajoso em decorrência da pesquisa referida no parágrafo anterior, identificada e informada pela unidade de origem, acarretará a necessidade de repactuação do preço registrado.

35.22. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador não autorizará a adesão.

36. UTILIZAÇÃO DA ATA E DO FORNECIMENTO ADICIONAL "CARONA"

36.1. Durante a sua vigência, a ata poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

36.2. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

36.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de Preços, observadas as condições nela estabelecida, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

36.4. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão.

36.5. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE:

36.5.1. Nos termos do artigo 124 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, a utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, sendo:

§ 1º A autorização do órgão gerenciador deverá levar em consideração a observância dos limites individual e global previstos neste decreto, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

§ 2º O limite individual de cada órgão ou entidade não participante será de um aumento de 50% do quantitativo registrado, ressalvado o disposto no art. 86, § 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado.

§ 4º A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

§ 5º As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

I - documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;

II - nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;

III - demonstração da vantajosidade dos preços registrados por meio da realização de pesquisa de mercado com amplitude e diversidade de fontes;

IV - autorização expressa do órgão gerenciador;

V - autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no § 4º deste artigo.

§ 6º A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

§ 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Rondônia poderão aderir à Ata de Registro de Preços - ARP dos órgãos e entidades da União, dos Estados-Membros e do Distrito Federal, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e seja demonstrada a vantagem da adesão.

§ 8º É vedada a adesão à Atas de Registro de Preços gerenciadas por Municípios.

36.5.2. O conjunto de solicitações de adesão, independentemente do órgão ou entidade solicitante, não poderá exceder ao limite global de duas vezes o quantitativo registrado, conforme art. 121 do decreto estadual 28.874/2024.

36.5.3. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

36.6. DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

36.6.1. Em relação à alteração da ATA devem seguir os preceitos do art.132 do Decreto Estadual nº 28.874/24:

Art.132. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

36.6.2. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, observada a instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos (art. 133 do Decreto Estadual nº 28.874/2024).

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

§ 2º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

§ 3º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

36.7. Nos termos do art. 134 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

36.8. Nos termos do art. 135 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, desde que observados os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas

36.9. O Decreto Estadual nº 28.874/2024, dispõe ainda no artigo 136, sobre as hipóteses do cancelamento registro de preço, de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

II - for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços

II - o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

III - o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

IV - estiverem presentes razões de interesse público; e

V - restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

37. DO CADASTRO RESERVA

37.1. Após a definição do preço final do licitante vencedor, conforme previsto no art. 131, do Decreto nº 28.874/2024, será procedida a consulta juntos aos demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, quanto ao interesse em ofertar preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro

reserva, fazendo constar de anexo que integrará a ata.

37.2. O cadastro reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- I - impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;
- II - descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- III - recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- IV - liberação do compromisso por razões admitidas no mencionado Decreto.

37.3. A documentação dos licitantes constantes no cadastro reserva serão conferidas e atualizadas quando da sua convocação para fornecimento.

37.4. Inexistindo interessados para formação de cadastro reserva e havendo a necessidade de contratação, a Administração poderá proceder com a convocação nos termos do § 3º, art. 131, do Decreto nº 28.874/2024.

38. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

38.1. O registro de preço de fornecedor ou prestador de serviço será cancelado quando:

- a) for atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;
- b) o contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;
- c) o fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;
- d) estiverem presentes razões de interesse público; e
- e) restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

38.2. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro, é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

39. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

39.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

39.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento serão resolvidos e decididos aplicando-se a o Decreto Estadual nº 28.874/2024, e subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, com suas alterações e amplitude de legislação aplicável vigente.

39.3. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

39.4. Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

40. **DOS ANEXOS:**

40.1. ANEXO I - Planilha Consolidada - Certificado e Token ([0056397357](#)).

40.2. ANEXO II - Estudo Técnico Preliminar n. 1 ([0056299439](#)).

Ronisa Oliveira dos Santos

Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços

Raísa Alcântara Braga Papafanurakis

Assessora da Coordenação de Sistema de Registro de Preços

Márcia Carvalho Guedes

Coordenadora do Sistema de Registro de Preços

Márcia Rocha de Oliveira Francelino

Superintendente Estadual de Compras e Licitações do Estado de Rondônia - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA ROCHA DE OLIVEIRA FRANCELINO, Superintendente**, em 19/05/2025, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Carvalho Guedes, Gerente**, em 20/05/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raísa Alcântara Braga, Assessor(a)**, em 20/05/2025, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronisa Oliveira dos Santos, Assessor(a)**, em 20/05/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060056953** e o código CRC **70EBC89F**.

